



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 59-68.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001237-40.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): RAPHAELA PRADO SARAGIOTTO, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000899-74.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Recorrido(s): REGIANE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000775-10.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DI GIOVANNI COMERCIO, REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000650-03.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO CARLOS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000417-26.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDREZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR -**



1000236-20.2019.5.02.0314 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA, RICARDO FELIPE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000106-22.2021.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PRISCILA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100696-89.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA BAHIA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20434-62.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): EVERTON LUIS DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12348-86.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARCILIO BEZERRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Silvio Luiz Cassagni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12256-21.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSEANO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Advogado: Dr. Gabriela Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, Advogado: Dr. João Batista Costa, Advogado: Dr. Jeferson André Dorin, Advogado: Dr. Kleber de Nicola Bissolatti, NIVALDO CONSTANTINO SEVERIANO, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11893-83.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE BORDINHAO, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10944-27.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDERSON VIEIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): LC SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Dalvânia Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Sucumbenciais - Beneficiário da Justiça Gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da



República e "Horas Extras. Salário por Produção. Trabalhador Rural. Colheita de Laranja", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e respectivo adicional ao trabalhador rural que labora em sobrejornada, recebendo salário por produção, na função de colhedor de laranja, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10736-10.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO FRAGNAN, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10540-32.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10096-10.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Recorrido(s): HILBERTH SOUZA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos artigos 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72, determinando-se a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexo das horas extras nas folgas compensatórias dos petroleiros previstas na Lei nº 5.811/72. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 946,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10062-19.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERGIO INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Advogado: Dr. Paulo Henrique Held, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1625-48.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1297-17.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANE MORAIS RIBEIRO DE LIMA RONSSEM, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): OPTUM SOLUTIONS DO BRASIL - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1231-71.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JURACI CAMPOS DE LIMA RANGEL, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais resultantes da integração do valor da parcela "CTVA" e da importância percebida a título de cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", com reflexos decorrentes, observando-se a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 988-21.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAIR BATISTA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Recorrido(s): CONEXAO MARITIMA - SERVICOS LOGISTICOS S.A., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 957-51.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MILTON DORIA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, explicitando sobre o pedido sucessivo de diferenças salariais por desvio de função. **Processo: RR - 743-25.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NELVANIO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGISTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, OLIVEIRA LUZ CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Edileusa Pedroso da Silva Santos, RODRIGUES & LUZ LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção decretada, declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (bienal e quinquenal) sobre os pedidos elencados na exordial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 720-17.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JAIRO MOREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Mario de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-78.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO LISBOA DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN,



Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001531-47.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WELLINGTON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais - Justiça Gratuita - Reclamante" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais - Justiça Gratuita - Reclamante", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001030-95.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLEBER BENONI DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-08.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): DIOGENES DO CARMO BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA., Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000457-44.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TENNESSEE LITORAL COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Agravado(s): JOSE NILTON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213100-46.1994.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALTAMIRO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CHARLES ANIBAL SANTIAGO, Advogada: Dra. Karyne Burke Gomes, JEFFERSON ANIBAL SANTIAGO, JULIO CESAR TRINDADE, Advogado: Dr. Claudia Borelli, OFICINA SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "penhora de salário do executado" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 100, §1º, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100513-42.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOLANGE LINS KLEIN, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 83300-64.2003.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes,



Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): PALMI FRANCISCO DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogada: Dra. Luciana Reidy Vinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61800-30.2005.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): ABEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28200-03.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Rosangela Avelino, EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24519-81.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GLAUCIA OZORIO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Jaqueline Chimenez Gonsalves, Advogado: Dr. Andreza Miranda Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21436-06.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCO AURELIO GONCALVES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20735-42.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANA CAMPOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20501-60.2019.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ENIO CARVALHO DA ROSA, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Advogado: Dr. Mailin Cristina Fell Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20208-43.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HILTON MANCONI COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20003-71.2019.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE HERVAL, Advogado: Dr. Décio Itiberê Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Agravado(s): PRISCILA CORREA TERRA,



Advogada: Dra. Marta Onofre Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13500-11.1992.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADMINISTRADORA F.M. LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Castel Bisinoto, Agravado(s): MANOEL BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13283-13.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMANUEL MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13131-04.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DA COLINA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): DEBORA ROBERTA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Bruna Laura Tabarin Scarabelini, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12204-62.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ADACIR PELINSON LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12191-18.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE LUIS CONTESINI, Advogado: Dr. José Carlos Tobias, Advogado: Dr. Thiago Tobias, Agravado(s): PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12183-10.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WILIS GONCALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Carolina Maria Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12133-81.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DÊNIS PAIVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogada: Dra. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11620-63.2014.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 11536-85.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARLENE SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11283-07.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WALMIRA APARECIDA DE SOUZA LINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11031-24.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ANDRE REIS MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11021-27.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GEISIANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10873-77.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MICHELE CRISTINA DE POLI TAPPARO, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10840-18.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Dr. Piera Rubya Bruneti Taques, Agravado(s): VALDIR BROETTO JANUARIO, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Advogada: Dra. Aparecida Ingrácio da Silva Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10646-45.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRENO MONTEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FRIGORIFICO R & M EIRELI, Advogada: Dra. Thaisa Silva, Advogada: Dra. Nilsa Aparecida dos Santos Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10588-17.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10381-55.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MGA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Jurandir Assis Santana Ferreira, Agravado(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, IDIMAR MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silva, Advogado: Dr. Milton Gregorio Júnior, Decisão: por



unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual suscitada pelo agravante e negar provimento ao agravo no tema "Grupo Econômico - Caracterização - Reponsabilidade Solidária". **Processo: Ag-AIRR - 2300-35.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANGELO TEZOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-25.2019.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NIVALDO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Danielle Cristina de Lacerda Farias Janguiê, Agravado(s): MARIA VITORIA DE SOUZA MENDES TAVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Mario Cesar Barbosa da Silva, SELECTA FRIGORÍFICO, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Danielle Cristina de Lacerda Farias Janguiê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-12.2018.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO ARTHUR FLORES HORMAIN TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Alves Assunção, Advogado: Dr. Renan de Arraes Queiroz, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogada: Dra. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-08.2011.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-07.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-38.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 635-12.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, FELIPE FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 572-09.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Iuri Braga Monteiro, MARIA GISLENE DE ARAUJO SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Vitor Vitorino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 528-21.2019.5.21.0014 da 21ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FELIPE RUAN SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Talles Linhares de Sousa Pereira, Agravado(s): AGRICOLA FAMOSA LTDA, Advogada: Dra. Silvia Paula Alencar Diniz, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 469-18.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MONICA EDUARDA AFONSO CARVALHO, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73-03.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): SILVIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 738500-80.2008.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA HELENA LORENZON, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101417-28.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTRAS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, JOSE ANTONIO DIAGO DIAS, LEONARDO DIAGO DIAS, PAULO RENATO DA SILVA KAIZER, Advogada: Dra. Nathaly Valuche Vieira Neiva, VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100891-23.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Vicente Moraes, Advogado: Dr. Antonio Alves Moreira, Agravado(s): VALDENIR DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21018-33.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREA DA COSTA PORTO, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20544-57.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): RODRIGO FRANKILIM PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20390-96.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANTONINHO COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10477-20.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Rodrigo Rosalem Senese, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto o tema "correção monetária - índice aplicável", e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10255-61.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Agravado(s): COLORBRAS MANUTENCAO E PREVENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, PAULO SERGIO PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Advogada: Dra. Luciana Ceribelli Trancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-55.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ISAEL AUGUSTO BEZERRA, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ILEGITIMIDADE AD CAUSAM", "DENUNCIAÇÃO DA LIDE" e "BASE DE CÁLCULO DO FGTS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA". **Processo: RRAg - 169-62.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LARISSA ALVES DA SILVA PARRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da atualização monetária, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar o IPCA-E na fase pré-judicial, para fins de correção dos débitos trabalhistas, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000569-54.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIA MARIA PAVANI RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000554-92.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MASTER



LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. **Processo: RR - 1000359-39.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUISA KAREN HIDALGO CONTRERAS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): SALÃO NOVO VISUAL, Advogada: Dra. Tamara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. **Processo: RR - 1000004-56.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Advogado: Dr. Davi Rogério da Silva, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 26040-26.2003.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, MARIANNA FRANCA DE MELLO E SOUZA, Advogado: Dr. Jucélia Maria de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20200-60.2009.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): JOSEANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10964-98.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOURIVAL LOBATO FILHO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Recorrido(s): TELFORD CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Michel Aires Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. **Processo: RR - 10809-88.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDEMIR DA SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10345-49.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDEILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 693-35.2011.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, EDSON LUIS STAGGEMEIER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 617-635, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 455-58.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia D'Almeida Gemaque, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, JOELINO CARLOS JALES BRAGA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21811-78.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20942-72.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Embargado(a): GILVAN PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20899-13.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAFAEL BITTAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20766-45.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): LUIZ ANTONIO GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 1677-44.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO JOSÉ DA SILVA MATTOS, Advogada: Dra. Valéria Ilda Duarte Pessoa, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 494-32.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: MARILENE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 279-22.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLACY KELLY ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31-39.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11682-33.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Diego Marques de Paula, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 491-71.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IARA FERREIRA COIMBRA BRAZ, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 485-47.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): DARCI ROBERTO LITTIG, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Gomes Paraizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-20.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Riserio da Silva, Agravado(s): PALIMONTES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Alves Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-05.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA MOREIRA, Advogado: Dr. Alcides Bier dos Santos, Advogado: Dr. Robson Seino Bier dos Santos, Agravado(s): HWP SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Advogado: Dr. Christian da Silva Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-36.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KINCHESKI IMP, EXP E COM DE IMPLANTES E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto, Agravado(s): LARISSA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gazzoni, Advogada: Dra. Roberta Goncalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-68.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): ALESSANDRA SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-**



31.2018.5.05.0032 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 146-95.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88-06.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): NEIDE JANDRE FULY, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 64-97.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FERNANDO BRANDAO PAOLILO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-28.2021.5.08.0108 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA MATOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Suzi de Fátima Freire, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Bernardes Pinto, ROSIMARE ALMEIDA DE MATOS, Advogado: Dr. Suzi de Fátima Freire, Advogado: Dr. Raimundo Matos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29100-74.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANO DE PAULO DIAS, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10600-15.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERCIVAL SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1554-07.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 738-69.2012.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Mangi Petrassi, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, MASSA FALIDA de ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA. , Advogado: Dr. Telmo Dornelles, SILMARA COSTA DA SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 951-961, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 723-76.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NARA BEATRIZ DE FARIAS SANTIAGO, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 946-951, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 610-53.2010.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Advogado: Dr. Joaquim Milani, EVALDO FREDERICO CASSEL, Advogado: Dr. Hugo Weber, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão monocrática de págs. 1.416-1.419, ratificada pelo acórdão em agravo regimental de págs. 1.459-1.465, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 511-82.2013.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. Fabiana Melo Feijao, Advogado: Dr. Sileno Kleber Guedes Filho, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 326-333, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.